

[\*\*IN 33 de 23 de Agosto de 2013\*\*](#) - Dispõe sobre o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do sistema de autorização e informação em biodiversidade-SISBIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2013 Dispõe sobre o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO. O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515 de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências e nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, Considerando a atribuição de fomentar e executar programas de pesquisa, conforme o inciso II, do Art. 1º, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o inciso III, do Art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 7.515 de 8 de julho de 2011, que aprova sua estrutura regimental; Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais; Considerando a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA; Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de órgãos públicos; Considerando a Instrução Normativa do IBAMA nº 154, de 01 de março de 2007, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO; Considerando a necessidade de aprimorar a gestão da informação sobre biodiversidade para subsidiar técnica e científicamente a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações que visem promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade; Considerando a necessidade de regulamentação para o acesso e uso por servidores do ICMBio e pela sociedade dos dados e informações custodiados por esse Instituto por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, RESOLVE: Art. 1º Regulamentar a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO. Art. 2º Os autores de dados e informações, ao inseri-los no SISBIO, autorizam a custódia dos mesmos pelo ICMBio. §1º Os autores de dados e informações, ao inseri-los no SISBIO, poderão selecionar um período de carência de até 05 (cinco) anos para sua publicização. O ICMBio se responsabilizará pela não divulgação dos dados ao público em geral durante o período de carência informado. §2º Os dados e

informações serão enquadrados nas seguintes categorias: I - "sem restrição": são aqueles para os quais o autor não solicitou qualquer prazo de carência ou cujo prazo solicitado já foi finalizado e, portanto, seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital não possui qualquer restrição; II - "em carência": são aqueles para os quais o período de carência solicitado pelo autor encontra-se vigente e, portanto a restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir o tratamento, análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores; §3º Dados e informações em carência poderão ser utilizados por servidores do ICMBio para realizar planejamento de ações visando a gestão de unidades de conservação, o uso sustentável de recursos naturais e a conservação da biodiversidade. Art. 3º Dados ou informações custodiados pelo ICMBio em período de carência e produtos que os tenham utilizado não poderão ser publicados, de forma direta ou indireta, sem a autorização formal de seus autores. §1º O caput deste artigo não se aplica a análise e divulgação de dados biológicos agrupados em nível taxonômico igual ou superior a Ordem. §2º Quando os dados resultarem de pesquisas alvo de contrato firmado pelo ICMBio com pessoas físicas ou jurídicas, essa autorização é dispensada, salvo se especificado diferentemente no contrato. Art. 4º Dados ou informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade são classificadas como "reservados", podendo ter sua divulgação restrinida por até 05 (cinco) anos pelo ICMBio. Art. 5º O ICMBio é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações prestados pelos autores, cabendo ao usuário do sistema aferir a sociabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado. Art. 6º Os produtos decorrentes do uso de qualquer dado, ou informação disponibilizado pelo ICMBio por meio do SISBIO deverão citar o SISBIO e o ICMBio como fonte. Parágrafo único. É estimulada a citação do(s) nome(s) e/ou acrônimo do(s) autor(es) provedor(es) dos dados ou informações, sempre que viável. Art. 7º Os usuários, internos ou externos, ao fazerem acesso e uso dos dados ou informações custodiados pelo ICMBio e por ele disponibilizados, assumem sua concordância com os termos desta Instrução Normativa. Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. ROBERTO RICARDO VIZENTIN DOU 26/08/2013 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 71